

E-Protocolo nº 20.227.667-9  
Informação Jurídica nº 165/2023

Cuida-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada por dois membros da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO (mov. 51) visando análise da decisão do colegiado que, em resumo, acolheu as razões de recurso interposto pela VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA.

No referido encaminhamento não foi apontada dúvida de legalidade e considerando a ausência de atribuição de cunho fiscalizatório ou previsão expressa no RILC, parte-se do pressuposto de que o objeto da manifestação pretendida resume-se a legalidade da decisão da COMISSÃO, o que já se pressupõe em sua origem, porquanto formada por dois colegas advogados de carreira.

Depreende-se que a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO acolheu as razões recursais referentes ao não recebimento da correspondência eletrônica que teria oportunizado a apresentação do documento exigido no Edital, suprimindo falha anterior.

O fato - não recebimento de correspondência eletrônica – não está sujeito a análise jurídica, mas apenas sua consequência – ausência de intimação – ou seja, sua subsunção à norma. Os procedimentos durante o certame e sua verificação são de responsabilidade da própria COMISSÃO, salvo, dúvida expressa de legalidade.

Como regra geral, a ausência de intimação/comunicação, viola o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, e por conduzir à nulidade do ato, dispensa a análise de qualquer outro argumento.

O ateste caracterizou a ocorrência de vício sanável, vez que a ausência de comunicação dos atos da COMISSÃO viola princípios constitucionais da contratação pública, vez que já oportunizada, por ela, a correção da falha.

Nessa moldura fática, sob o viés fático ora exposto e considerando o vício sanável indicado, não há óbice legal à habilitação da construtora.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

Petruska Laginski Groth  
Advogada I